# EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

***Na primeira noite eles se aproximam e roubam uma flor do nosso jardim. E não dizemos nada. Na segunda noite, já não se escondem: pisam as flores, matam nosso cão, e não dizemos nada. Até que um dia, o mais frágil deles entra sozinho e nossa casa, rouba-nos a luz e, conhecendo nosso medo, arranca-nos a voz da garganta. E já não podemos dizer nada.***

*...//...*

***Quem tem o Juiz como acusador, precisa de Deus como Defensor.***

**(Nome)** , brasileiro,

**(estado civil), (idade), (data de nascimento), (CPF), (RG),** residente e domiciliado **(endereço), (profissão),** devidamente inscrito na OAB/DF, **(num. OAB, caso tenha)** vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, sob a égide do art. 5º, inciso LXVIII da Lei Fundamental, impetrar o presente

# HABEAS CORPUS PREVENTIVO

(Com pedido de liminar)

em seu favor, apontando como **autoridade coatora** o Exmo. Sr. Ministro desta Corte, **Alexandre de Moraes**, pelos fatos e fundamentos a serem demonstrados na exposição fática e jurídica a seguir delineada.

# 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Sou um cidadão brasileiro, Procurador de Justiça aposentado do Ministério Público do Distrito Federal, eleitor, e mesmo desobrigado dos compromissos eleitorais, faço questão de

participar da vida política do meu país, tendo, nas últimas eleições optado pela candidatura do Sr. Jair Messias Bolsonaro. Tal voto foi dado não em razão de pessoa do candidato eleito, mas sim em razão de muitas de suas ideias.

Assim, no uso do meu inalienável direito de expressão, faço frequente uso das redes sociais para manifestar minhas opiniões, ainda acreditando que o aprendido, ainda nos meus tempos de bancos escolares, permanece em vigor, ou seja, que liberdade de expressão é o **direito que me permite manifestar opiniões sem medo de represálias** e **de censuras.**

Esta minha convicção, penso eu, encontra-se, de forma cristalina, garantida na Declaração Universal Dos Direitos Humanos, que, no seu artigo 19, afirma:

“***Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito implica a liberdade de manter as suas***

***próprias opiniões sem interferência e de procurar, receber e difundir informações e ideias por qualquer meio de expressão independentemente das fronteiras”.***

No mesmo sentido a CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969), também conhecida como **Pacto de San Jose da Costa Rica**, no seu artigo 13, expressa as mesmas garantias, no que diz com a liberdade de pensamento e expressão, a saber:

1. ***Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.***
2. ***O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:***

***...***

1. ***Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.***

Nesta mesma linha, também a Constituição Brasileira, que no Artigo 5º, ao definir os direitos e garantias fundamentais, deixa claro, no inciso IV, que: **“...é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato**”.

Despiciendo, portanto, maiores considerações sobre o tema, porquanto os textos legais e constitucionais acima transcritos, são do conhecimento de toda a comunidade jurídica internacional, salvo raríssimas exceções de Estados autoritários e não democráticos, o que não é o nosso caso, evidentemente.

# 2 - DO MEDO, DO RECEIO E DA ANGÚSTIA.

Como já dito, este impetrante tem ativa atuação em redes sociais, com críticas ao STF, em especial ao malsinado Inquérito nr. 4.781 dessa Corte, e ao seu Relator, o Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, que, no meu entender tem praticado atos violadores dos mais elementares princípios constitucionais e do Direito Processual Penal, ignorando o Sistema Acusatório, consagrado na CF/88 em leis posteriores.

Este **medo e este receio**, aguçaram-se na manhã do dia 27 do corrente mês e ano, ante uma operação policial deflagrada a mando da autoridade coatora, com a expedição de Mandados de Busca e Apreensão, cumpridos ao amanhecer, pela Polícia Federal, surpreendendo cidadãos brasileiros ainda em roupas de dormir, como se facínoras fossem.

No entender deste impetrante, ser submetido a tal constrangimento pelo fato de ser “suspeito” de participar de uma pretensa “organização criminosa”, investigada em um inquérito flagrantemente ilegal, sigiloso, sem que até o presente momento ninguém saiba, com a clareza devida, o que e quem está sendo investigado, pois as pessoas são submetidas a tais constrangimentos, surpreendidas ainda dormindo, sem mesmo saber qual o efetivo objeto de tais investigações.

É certo que tais operações podem ser realizadas, mas não é isto que se questiona, o fato grave, gerador da abusividade dos referidos atos é que a investigação é presidida por Membro do Poder Judiciário, em tese vítima dos tais fatos, integrante da mais Alta Corte do Pais, no bojo de uma investigação por ele mesmo presidida, investigação esta natimorta, porquanto já há requerimento de arquivamento do feito, promovido pelo Órgão do Ministério Público Federal com atribuições para tal.

Inacreditavelmente, a autoridade coatora ignorou o pedido de arquivamento, arquivamento este promovido não pelo objeto da investigação, que é lícito, mas sim pela sua total e absoluta inconstitucionalidade, por conta do violento, inadmissível e

absurdo ataque ao secular e sagrado principio do **due proces of law,** e o que é pior, ante a lamentável e triste omissão dos demais integrantes da Corte.

Investigações são necessárias, constrangimentos legais são permitidos, mas nunca através de procedimento, como este, que não goza nem de forma nem de figura de juízo. É triste, momentos tristes vivemos.

É óbvio que o tema, adoção do Sistema Acusatório pela nova ordem constitucional de 88, também não precisa de maiores e repetitivas explicações ou fundamentações doutrinárias e jurisprudenciais, porquanto, insisto, é tema exaustivamente discutido e já consolidado nesta Corte.

Todavia, cumpre alertar que, em tempos difíceis como o que vivemos, certas autoridades passam a julgar-se acima do bem e do mal e a querer, cada uma, resolver *moto proprio,* questões que exigem prudência, bom senso, equilíbrio emocional, lucidez e fiel cumprimento das leis.

Talvez, estes meus simples argumentos respondam o porquê da sociedade estar tão indignada com Sua Suprema Corte, chegando ao absurdo e radical pensamento de querer o seu fechamento. Tristes momentos tristes.

É lamentável, mas importante dizer, replicando respeitados juristas, que a Suprema Corte Brasileira é hoje o principal fator de instabilidade jurídica e política, a alimentar a crise institucional que vivemos.

A propósito, outro aspecto que merece destaque e me deixa ansioso, e porque não dizer também curioso, é o fato de que *“nunca houve na história deste pais”* um Presidente, eleito democraticamente, que tenha sido tão ofendido, agredido fisicamente, pois vítima de um atentado à sua vida, humilhado diariamente pela mídia, agredido com toda sorte de ofensas, caluniado, difamado, injuriado, com toda sorte de impropérios lançados contra si e toda a sua família, sem que, até hoje, só tenha se valido da palavra, dura, é verdade, mas apenas da palavra, para se defender.

Em suma, ter uma investigação ilegal, frontalmente contrária aos mais comezinhos princípios constitucionais, ao sagrado “devido processo legal persecutório”, instaurado por magistrado que se diz vitima, mas que poderá vir a julgar, sem qualquer procedimento prévio de distribuição aleatória, em sigilo, e que surpreende cidadãos ao amanhecer, causa medo, muito medo, até porque, qual o conceito de *Fake News* porventura estabelecido em alguma lei?

O que dizer então, no caso do impetrante, cidadão idoso, que vive na companhia de sua esposa, também idosa? O Impetrante está em tratamento de câncer, e tem medo de ser,

inopinadamente, surpreendido, ao amanhecer por Policiais Federais na sua porta, de arma em punho, mandando que levante as mãos, e se mantenha quieto. Do câncer estou me curando, a propósito do segundo câncer, mas não sei se sobreviverei a tal ato ilegal, autoritário e arbitrário.

A injustiça, o arbítrio, a violência partida do próprio Estado, e a truculência, nos remetem aos momentos mais tenebroso da história. Eu vi, ninguém me contou, com meus próprios olhos os resultados do que foi Auschwtz/Birkenau, eu vi o resultado do poder do Estado. Vi e chorei!

Não há como evitar, mas minha mente me remete ao infeliz Josef K, personagem principal do escritor Franz Kafka, no livro **Der Prozes**.

Assim, roga-se o recebimento e conhecimento do presente *writ,* e, ante o exposto nas razões apresentados, ante à idade avançada do impetrante e sua esposa, e anteriores decisões já exaradas em tal ilegal Inquérito, geradoras de medo e receio de vir o Impetrante a ser submetido a uma ilegal e constrangedora operação policial ao iniciar do dia. Ante, também, da evidente possibilidade de que os posicionamentos políticos, jurídicos e críticos do Impetrante, relativos às decisões dessa Corte, venham a ser interpretados como **fake news** e/ou ofensivas à alguma sensível autoridade do judiciário, é que se pede seja proferida **decisão liminar** expedindo-se um **Salvo Conduto Provisório**, evitando venha este cidadão aposentado, cumpridor de suas obrigações, submetido a constrangimentos flagrantemente ilegais. Após, seja dado vista ao MPF para sua indispensável e importante manifestação e, ao final, seja concedida a ordem em definitivo, convertendo-se o **Salvo Conduto em permanente**.

Pede deferimento.

**LOCAL, (UF),** de de 2020

**(assinatura)**

Em causa própria.